



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
DIRETORIA DO FÓRUM ELEITORAL DE LUZIÂNIA
Procedimento Administrativo n.º 4-32.2017.6.09

ACORDO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE GOIÁS E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, OBJETIVANDO
AUXÍLIO PARA EFETIVAÇÃO DO
RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DE
ELEITORES.

ACORDO DE COLABORAÇÃO TRE-GO N° 002/2017 - DFELZA/GO

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, sediado na Praça Cívica, n° 300, Centro, município de Goiânia, estado de Goiás, CNPJ n° 05.526.875/0001-45, doravante denominado **TRE-GO**, neste ato representado pela Juíza Coordenadora da Biometria e Diretora do Fórum Eleitoral de Luziânia-Goiás em substituição, **Dra. ALICE TELES DE OLIVEIRA**, nos termos da Portaria PRES n° 55/2017, portador(a) da Carteira de Identidade n° 1.653.368, expedida pela SSP/GO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 634.576.011-00 e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - Centro, Luziânia - GO, 72800-060, CNPJ n° 01.169.416/0001-09, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu prefeito, **Sr. CRISTÓVÃO VAZ TORMIN**, portador(a) da Carteira de Identidade n° 6.292.748, expedida pela SSP/GO, e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 649.221.461-72, e que ao final subscrevem, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COLABORAÇÃO** de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial as Leis n° 8.666/93, 7.444/85 e 9.454/97, as Resoluções TSE n° 21.538/03 e 23.440/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
DIRETORIA DO FÓRUM ELEITORAL DE LUZIÂNIA
Procedimento Administrativo n.º 4-32.2017.6.09

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Colaboração tem por objeto o auxílio no cadastramento biométrico obrigatório de eleitores no município de LUZIÂNIA-GO através da cessão gratuita de toda estrutura necessária para montagem e funcionamento dos Postos de Atendimento do Distrito do Jardim do Ingá e da região de Samambaia, Zona Rural, tais como local adequado, mobiliário, conexão com a Internet, vigilância, viatura com motorista, transporte de eleitores da Zona Rural, bem como de servidores, funcionários e/ou estagiários, todos maiores de 18 anos, para trabalharem nas funções de atendentes e auxiliares nos eventos vinculados ao referido Cadastramento Biométrico, dentre outras atividades especificadas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 - São obrigações do TRE/GO:

I - Disponibilizar nove (09) Kits Biométricos para o Posto de Atendimento do Distrito do Jardim Ingá e dois (02) Kits Biométricos para o Posto de Atendimento de Samambaia, Zona Rural e realizar a montagem, a instalação e a configuração destes;

II - zelar pela integridade dos servidores, funcionários e/ou estagiários disponibilizados e promover todas as medidas necessárias ao funcionamento dos kits biométricos;

III - fornecer o treinamento e o suporte necessários aos servidores, aos funcionários e/ou aos estagiários cedidos pela Prefeitura Municipal para desempenho de suas funções nesta Justiça Especializada;

IV - fiscalizar a prestação de serviços, bem como proceder ao



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
DIRETORIA DO FÓRUM ELEITORAL DE LUZIÂNIA
Procedimento Administrativo n.º 4-32.2017.6.09

controle da frequência dos servidores, dos funcionários e/ou dos estagiários;

III - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer ocorrência que demande sua intervenção ou providência, mormente a necessidade de substituição da força de trabalho;

IV - fornecer o acesso pessoal e intransferível aos Sistemas de Atendimento Biométrico a todos servidores, funcionários e/ou estagiários disponibilizados, que será utilizado única e exclusivamente pelo prazo deste Acordo de Colaboração, para o desempenho de suas funções nesta Justiça Especializada.

2.2 - São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL:

I - Disponibilizar locais adequados para montagem e funcionamento dos postos de atendimento mencionados na Cláusula Primeira com toda a infraestrutura necessária, tais como mobiliário, telefone, conexão com a Internet, Vigilância e todos os materiais de consumo pertinentes aos trabalhos de coleta de dados biométricos.

I.I - Em cada Posto de Atendimento a conexão com Internet deverá ser feita por meio de um link exclusivo, com taxa de transferência mínima de 4Mbps para download e 2Mbps para upload.

I.II - Deverão ser disponibilizadas ainda uma impressora a laser para cada um dos Postos de Atendimento, para impressão das multas eleitorais e de requerimentos diversos.

II - Disponibilizar transporte para os eleitores da Zona Rural.

III - Disponibilizar o servidor Gonçalo Henrique de Souza para prestar apoio operacional ao funcionamento dos referidos Postos de Atendimento durante todo o prazo de vigência deste Acorde de

3
Alcides Oliveira
Diretor



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
DIRETORIA DO FÓRUM ELEITORAL DE LUZIÂNIA
Procedimento Administrativo n.º 4-32.2017.6.09

Colaboração, inclusive durante suas eventuais prorrogações.

IV - Disponibilizar, durante todo o horário de expediente, duas viaturas com motorista para ficar a disposição dos servidores do TRE que irão auxiliar nos trabalhos de coordenação da Biometria.

IV - Disponibilizar, pelo prazo do presente Acordo (Cláusula Quinta), servidores, funcionários e/ou estagiários mencionados na Cláusula Primeira, nos seguintes termos:

IV.1 - Serão disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Luziânia, aproximadamente, 20 (vinte) servidores, funcionários e/ou estagiários, todos maiores de 18 (dezoito) anos, que tenham quitação com a Justiça Eleitoral e não sejam filiados a partido político ou membros de Diretório Político ou Comissão Executiva, a serem treinados, acompanhados e monitorados por servidores efetivos desta Justiça Especializada;

IV.2 - Os servidores, funcionários e/ou estagiários iniciarão suas atividades nesta Justiça Especializada no dia 14/08/2017, permanecendo em exercício durante todo o prazo de vigência deste Acordo, inclusive as possíveis prorrogações, salvo casos excepcionais de substituição, devidamente anuídos pela Juíza Diretora do Fórum e Coordenadora da Biometria;

IV.3 - A carga horária diária e semanal dos servidores, funcionários e/ou estagiários disponibilizados será de 6 horas e 30 horas, respectivamente, podendo, a critério da Juíza Diretora do Fórum Eleitoral, ser flexibilizada para adequar às necessidades do serviço eleitoral, respeitada a carga horária máxima ou a devida compensação, acaso ultrapassada excepcionalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
DIRETORIA DO FÓRUM ELEITORAL DE LUZIÂNIA
Procedimento Administrativo n.º 4-32.2017.6.09

Para o presente Acordo de Colaboração não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente instrumento, mediante termos aditivos, desde que não importem em descaracterização do seu objeto e obedeça ao disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua assinatura até o término do período estabelecido para a realização da biometria, inclusive durante eventuais prorrogações.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, às expensas do TRE-GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO

O acompanhamento, controle e execução do presente Acordo ficará sob a responsabilidade de representantes designados por ambos os partícipes, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Colaboração poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou

5



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
DIRETORIA DO FÓRUM ELEITORAL DE LUZIÂNIA
Procedimento Administrativo n.º 4-32.2017.6.09

rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

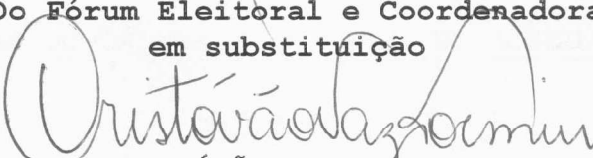
CLÁUSULA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes dos partícipes, sendo uma delas arquivada no procedimento administrativo n.º 4-32.2017.6.09, protocolo n.º 8.559/2017.

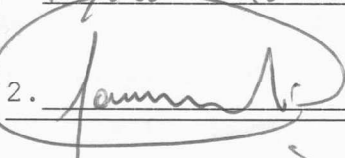
Luziânia/Go, aos 08 dias do mês de Agosto do ano de 2017.

ALICE TELES DE OLIVEIRA
Juíza Diretora Do Fórum Eleitoral e Coordenadora da Biometria,
em substituição


CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
Prefeito Municipal de Luziânia

Testemunhas:

1.  CPF/RG _____

2.  CPF/RG 864.570.471-49/1698461